#### PORTARIA № 2.023/GM Em 23 de setembro de 2004.

Define que os municípios e o Distrito Federal sejam responsáveis pela gestão do sistema municipal de saúde na organização e na execução das ações de atenção básica, e dá outras providências.

# O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando a alínea VII do art. 30 da Constituição Federal, que define como competência dos municípios prestar serviços de atendimento à saúde da população, com a cooperação técnica e financeira da União e do estado;

Considerando as exigências do art. 4º da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que define os requisitos que os municípios, os estados e o Distrito Federal devem atender para receberem os recursos do Fundo Nacional de Saúde de forma regular e automática;

Considerando a Norma Operacional Básica - NOB SUS 01/96, alterada pela Portaria nº 1.882/GM, de 18 de dezembro de 1997:

Considerando a Portaria nº 1882/GM, de 18 de dezembro de 1997, alterada pela Portaria nº 2.091/GM, de 26 de fevereiro 1998, que estabelece o Piso da Atenção Básica - PAB;

Considerando a Norma Operacional da Assistência à Saúde - NOAS SUS 2002, alterada pelas Portarias nº 384/GM e nº 385/GM, de 4 de abril de 2003; e

Considerando a decisão da Comissão Intergestores Tripartite na reunião do dia 19 de agosto de 2004,

#### RESOLVE:

- **Art. 1º** Definir que os municípios e o Distrito Federal sejam responsáveis pela gestão do sistema municipal de saúde na organização e na execução das ações de atenção básica, conforme o Anexo desta Portaria, sem prejuízo das competências definidas na Lei nº 8.080/90.
- **Art. 2º** Cessar o processo de habilitação de municípios em Gestão Plena de Atenção Básica GPAB e Gestão Plena de Sistema Municipal GPSM conforme a NOB SUS 01/96, e em Gestão Plena de Atenção Básica Ampliada GPAB-A, conforme a NOAS SUS 2002.
- **Art. 3º** Extinguir a condição de Gestão Plena de Atenção Básica e Gestão Plena de Atenção Básica Ampliada conferida aos municípios que cumpriram os requisitos da NOB SUS 01/96 e da NOAS SUS 2002 para habilitação nestas formas de gestão.
- § 1º Os municípios até esta data habilitados nas condições de gestão mencionadas neste artigo, bem como os municípios habilitados em Gestão Plena de Sistema Municipal conforme a NOB SUS 01/96 e NOAS SUS 2002, continuarão exercendo as atribuições de gestores responsáveis pela execução das ações de atenção básica no seu território, de acordo com o estabelecido no artigo 1º desta Portaria.
- § 2º Fica revogada a exigência de habilitação dos municípios em Gestão Plena de Atenção Básica Ampliada dos requisitos para a qualificação de regiões/microrregiões, constantes do Anexo 7 da NOAS SUS 2002.
- § 3º Fica revogada a exigência de habilitação dos municípios em qualquer condição de gestão para o recebimento dos recursos do PAB variável ou de outros incentivos, exceto no caso daqueles que ainda não recebem recursos financeiros fundo a fundo para a atenção básica.
- **Art. 4º** Estabelecer como a única modalidade de habilitação de municípios a Gestão Plena de Sistema Municipal.

Parágrafo único. Os pleitos de habilitação na modalidade de gestão de que trata este artigo deverão observar as determinações da NOAS SUS 2002.

- **Art. 5º** Definir que a parte fixa do Piso de Atenção Básica PAB, passe a ser uma das modalidades de financiamento do conjunto dos serviços, programas e ações da atenção básica à saúde.
- § 1º A parte fixa do PAB será obtida pela multiplicação de um valor per capita nacional pela população de cada município.
- $\S~2^{\circ}$  Os estados e o municípios também devem assegurar o aporte regular de recursos financeiros para a atenção básica uma vez que o financiamento do SUS é de responsabilidade das três esferas de governo.

- § 3º Os Grupos dos Procedimentos da Atenção Básica da Tabela do Sistema de Informações Ambulatoriais SIA/SUS permanecem como referência para a alimentação dos bancos de dados nacionais.
- § 4º A transferência dos recursos da parte fixa do PAB, de forma regular e automática aos municípios e ao Distrito Federal, está condicionada à alimentação regular dos bancos de dados nacionais.
- § 5º Os valores referentes ao PAB serão transferidos, em caráter transitório, aos Fundos Estaduais de Saúde, exclusivamente para a cobertura da população residente em municípios que ainda não recebem recursos financeiros fundo a fundo para a atenção básica à saúde.
- **Art. 6º** Definir que os municípios que ainda não recebem recursos financeiros fundo a fundo para a atenção básica à saúde, situados nos Estados do Acre, do Amapá, de Maranhão, de Minas Gerais e de São Paulo, terão um prazo de cento e oitenta dias a contar da publicação desta Portaria para assumirem a gestão das ações e dos serviços de atenção básica em seu território.
- § 1º As Secretarias Estaduais de Saúde dos estados referidos neste artigo deverão prestar apoio técnico a esses municípios para o aperfeiçoamento de sua atuação na área da saúde, visando à descentralização.
- § 2º As Comissões Intergestores Bipartite dos referidos estados, com base em relatório técnico da Secretaria Estadual de Saúde, deverão atestar que os municípios referidos neste artigo estão aptos a assumir as responsabilidades de gestão do sistema municipal de saúde para execução das ações de atenção básica, descritas no Anexo desta Portaria.
- § 3º Esgotado o prazo estabelecido neste artigo, e após parecer das Comissões Intergestores Bipartite dos estados envolvidos e pactuação na Comissão Intergestores Tripartite, o Ministério da Saúde encaminhará ao Ministério Público a relação dos municípios que não assumiram as ações previstas no Anexo desta Portaria, para providências.
- **Art. 7º** Revogar a modalidade de transferência fundo a fundo de recursos financeiros, designada Piso da Atenção Básica Ampliada, a partir da competência setembro de 2004, aos municípios que se habilitaram conforme as NOAS SUS 2001 e 2002 e ao Distrito Federal.
- **Art. 8º** O Ministério da Saúde publicará portaria, no prazo de 90 dias, definindo o instrumento de responsabilização dos gestores na gestão e na execução da atenção básica, os mecanismos e instrumentos de monitoramento e avaliação por meio do Pacto de Indicadores da Atenção Básica, bem como as sanções cabíveis em caso de descumprimento das respectivas responsabilidades.
- $\S$  1º O instrumento citado neste artigo deve ser elaborado e pactuado no âmbito da Comissão Intergestores Tripartite.
- § 2º As Secretarias Estaduais de Saúde, em conjunto com os municípios, por meio da respectiva Comissão Intergestores Bipartite, firmarão em 90 dias, após a publicação da portaria citada neste artigo, o referido instrumento definindo as metas anuais a serem alcançadas pelos municípios, de acordo com o respectivo Pacto de Indicadores.
- § 3º As Secretarias Estaduais de Saúde deverão, a partir de 2006 e até o mês de março, avaliar anualmente o cumprimento das metas estabelecidas para o ano anterior, de acordo com o § 2º deste artigo.
- § 4º As Comissões Intergestores Bipartite deverão, a partir de 2006, encaminhar para a Comissão Intergestores Tripartite, até o mês de abril de cada ano, a relação dos municípios que não cumpriram as metas pactuadas para o ano anterior, nos termos do parágrafo segundo deste artigo, para definição das providências ou sanções cabíveis.
  - **Art. 9º** Definir como atribuições das Secretarias Estaduais de Saúde:
  - I apoiar política e financeiramente a gestão da atenção básica nos municípios;
- II promover cooperação técnica com os municípios, com orientação para organização dos serviços de atenção básica que considere a incorporação de novos cenários epidemiológicos;
- III promover a capacitação e o desenvolvimento de recursos humanos na atenção básica, com ênfase em educação permanente e no assessoramento aos municípios nas questões legais de contratação de pessoal; e
  - IV realizar o acompanhamento e a avaliação da atenção básica em seu território.
- **Art. 10.** Estabelecer que os gestores estarão sujeitos às penalidades previstas em leis específicas se for comprovado o não cumprimento das responsabilidades definidas no Anexo desta Portaria, sem prejuízo, conforme o caso, de outras medidas, tais como:
  - I comunicação aos Conselhos Estaduais e Municipais de Saúde;
  - II instauração de tomada de contas especial;
  - III comunicação ao Tribunal de Contas do Estado ou do Município, se houver;

- IV comunicação à Assembléia Legislativa do Estado; e
- V comunicação à Câmara Municipal.

#### Art. 11. Tornar sem efeito:

- I os seguintes itens da NOB SUS 01/96, alterada pela Portaria  $n^{\circ}$  1.882/GM, de 18 de dezembro de 1997:
- a) 15, 15.1, 15.1.1, 15.1.2, 15.1.3, que tratam da habilitação de municípios em Gestão Plena de Atenção Básica;
- b) 15.2.2, que trata dos requisitos para habilitação de municípios em Gestão Plena de Sistema Municipal;
- c) 17.11 e 17.15, que tratam da implantação do PAB em municípios habilitados conforme a NOB SUS 96 e em municípios não-habilitados;
- II todas as referências contidas no texto da NOAS SUS 2002 a "municípios habilitados em Gestão Plena de Atenção Básica Ampliada ou GPAB-A", que são substituídas pelo termo "municípios", com exceção dos itens 14, 33.6 e 57.3b, que são substituídas pela expressão "não estiver habilitado em GPSM", e do item 25.3 substituída pela expressão "não habilitados em GPSM";
- III os seguintes itens da NOAS SUS 2002, alterada pela Portaria nº 384/GM, de 4 de abril de 2003:
- a) os itens 7, 7.3, 7.4, 7.5, 7.6, que tratam dos procedimentos que compõem as ações de Atenção Básica Ampliada e o seu financiamento;
- b) os itens 53, 53.1, 53.2, 53.3, 54, 54.1, 54.2, 54.3, 60, 61.1 do Capítulo III, que tratam das condições de gestão dos municípios, da habilitação em GPAB-A e da desabilitação de municípios em GPAB-A;
  - c) o Anexo 2, que trata do elenco de procedimentos da atenção básica;
- IV os seguintes itens da Instrução Normativa nº 1, de 2003, anexa à Portaria nº 385/GM, de 4 de abril de 2003:
- a) o item I do parágrafo único do art.  $2^{\circ}$ ; o art.  $3^{\circ}$ ; os arts.  $4^{\circ}$ ,  $5^{\circ}$ ,  $6^{\circ}$  e seus parágrafos, que tratam da gestão de municípios e das etapas e trâmites para habilitação de municípios em GPABA:
- b) o art. 9º, relativo à habilitação cumulativa nas duas condições de gestão da NOAS SUS 2002:
- c) o art. 17, o item I do art. 18 e o § 1º do art. 18, que tratam da desabilitação de municípios em GPAB-A e em GPSM;
- d) o Anexo I, que trata da sistematização do processo de habilitação de municípios em GPAB-A:
  - e) o Termo de Habilitação 1;
- V os seguintes arts. da Portaria  $n^{o}$  1.882/GM, de 18 de dezembro de 1997, alterada pela Portaria  $n^{o}$  2091/GM, de 26 de fevereiro 1998:
- a) o parágrafo único do art. 3º, relativo à transferência do PAB aos municípios não habilitados;
  - b) o art. 4º relativo à parte fixa do PAB;
  - c) os § 1º e § 2º do art. 4º, relativos às ações custeadas pela parte fixa do PAB;
- VI a Portaria nº 398/GM, de 4 abril de 2003, que fixa o valor do PAB-A e define o elenco de procedimentos financiados pelo PAB-A;
- VII a Portaria nº 1.433/GM, de 14 de julho de 2004 que redefine critérios de avaliação para habilitação de municípios em GPAB-A e GPSM.

### Art. 12. Alterar a redação:

- I do art. 2º da Portaria nº 1.882/GM, de 18 de dezembro de 1997, alterada pela Portaria nº 2.091/GM, de 26 de fevereiro 1998, que passa a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 2º O PAB é composto de uma parte fixa e de uma parte variável que, juntamente com outras modalidades de financiamento, custeará a atenção básica";
  - II do item 61 da NOAS SUS 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:
- "61. Os municípios habilitados na gestão Plena do Sistema Municipal estarão passíveis de desabilitação quando:
- a) não cumprirem as responsabilidades de gestores do sistema municipal de saúde na organização e na execução das ações de atenção básica;
- b) não cumprirem as responsabilidades definidas para a gestão Plena do Sistema Municipal, particularmente aquelas que se referem a:
  - cumprimento do Termo de Compromisso para Garantia do Acesso;

- disponibilidade do conjunto de serviços do M1;
- atendimento às referências intermunicipais resultantes do PDR e da PPI;
- comando único da gestão sobre os prestadores de serviço em seu território;
- c) não cumprirem as metas de cobertura vacinal para avaliação da atenção básica;
- d) não cumprirem os demais critérios de avaliação da atenção básica, para manutenção da condição de gestão;
  - e) não firmarem o Pacto de Indicadores da Atenção Básica;
- f) apresentarem irregularidades que comprometam a gestão municipal, identificadas pelo componente estadual e/ou nacional do Sistema Nacional de Auditoria.
- g) apresentarem situação irregular na alimentação dos bancos de dados nacionais, por dois meses consecutivos ou três meses alternados;"
- III do art. 24 da Instrução Normativa nº 1, de 2003, anexa à Portaria nº 385/GM, de 4 de abril de 2003 que passa a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 24 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, cessando os efeitos do disposto na Instrução Normativa nº 01/GM/MS, de 10 de janeiro de 1998."
- **Art. 13.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de setembro de 2004.

# **HUMBERTO COSTA**

#### **ANEXO**

# RESPONSABILIDADES DOS MUNICÍPIOS E DO DISTRITO FEDERAL NA GESTÃO E EXECUÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA À SAUDE

- a) Garantia de acesso a serviços de saúde de qualidade e resolutivos na atenção básica, com território adscrito, viabilizando o planejamento, a programação e a atenção à saúde descentralizados.
- b) Garantia da integralidade das ações de saúde prestadas de forma interdisciplinar, por meio da abordagem integral e contínua do indivíduo no seu contexto familiar e social, englobando atividades de promoção da saúde, prevenção de riscos, danos e agravos; ações de assistência e reabilitação, assegurando atendimento às urgências médicas e odontológicas.
- c) Humanização do atendimento com o desenvolvimento de responsabilização e vínculo das equipes com a população adscrita, com estímulo ao autocuidado dos indivíduos e famílias;
- d) Valorização dos profissionais de saúde por meio da garantia de qualificação e da educação permanente.
- e) Estímulo à organização e participação popular e ao controle social na gestão dos serviços, democratizando o conhecimento do processo saúde-doença e do sistema de saúde.
- f) Execução das ações básicas de vigilância em saúde, compreendendo as ações de vigilância epidemiológica, sanitária e ambiental, de acordo com as normas vigentes.
- g) Trabalho intersetorial visando integrar projetos sociais voltados para a promoção da saúde.
- h) Promoção da eqüidade na atenção à saúde, considerando as diferenças individuais e de grupos populacionais, buscando adequar a oferta às necessidades como princípio de justiça social, ampliando o acesso de populações em situação de desigualdade respeitadas as diversidades locais.
- i) Desenvolvimento de ações educativas que possam interferir no processo de saúdedoença da população e na melhoria da qualidade de vida.
- j) Assegurar os processos de integração e articulação dos serviços de atenção básica com os demais níveis do sistema.
- k) Gerência de unidades ambulatoriais próprias e das transferidas pelo estado ou pela União.
- I) Desenvolvimento do cadastramento nacional dos usuários do SUS, segundo a estratégia de implantação do Cartão Nacional de Saúde, com vistas à vinculação de clientela e à sistematização da oferta dos serviços.
- m) Prestação dos serviços relacionados aos procedimentos cobertos pelo PAB e acompanhamento, no caso de referência interna ou externa ao município, dos demais serviços prestados aos seus munícipes, conforme a PPI.
- n) Desenvolvimento das atividades de: realização do cadastro, contratação, controle, avaliação, auditoria e pagamento aos prestadores dos serviços contidos no PAB localizados em seu território e vinculados ao SUS.
- o) Operação do SIA/SUS e do SIAB, conforme normas do Ministério da Saúde, e alimentação regular, junto à Secretaria Estadual de Saúde, dos bancos de dados nacionais.
- p) Autorização, conforme definição da CIB, das internações hospitalares e dos procedimentos ambulatoriais especializados, realizados no município, que continuam sendo pagos por produção de serviços.
- q) Manutenção do cadastro atualizado das unidades assistenciais sob sua gestão, segundo normas do Ministério da Saúde.
  - r) Firmar o Pacto dos Indicadores da Atenção Básica com o estado.
- s) Realização de avaliação permanente das ações do sistema sobre as condições de saúde dos seus munícipes e sobre o meio ambiente, incluindo o cumprimento do Pacto dos Indicadores da Atenção Básica.
- t) Elaboração do Plano Municipal de Saúde, a ser submetido à aprovação do Conselho Municipal de Saúde.
- u) Elaboração do Relatório de Gestão anual a ser submetido à aprovação do Conselho Municipal de Saúde.
  - v) Organização e gerenciamento do Fundo Municipal de Saúde.
- w) Garantia da estrutura física necessária para a realização das ações de atenção básica, incluindo posto de coleta laboratorial de acordo com as normas técnicas do Ministério da Saúde.